

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Rio Verde (UFRV), por desmembramento do *campus* Rio Verde do Instituto Federal Goiano.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal de Rio Verde (UFRV), por desmembramento do *campus* Rio Verde do Instituto Federal Goiano, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 2º A Universidade Federal de Rio Verde (UFRV), terá natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro no Município de Rio Verde, em Goiás.

Art. 3º A UFRV terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional.

Art. 4º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFRV, observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, do seu estatuto e das demais normas pertinentes.

Art. 5º O *campus* Rio Verde do Instituto Federal Goiano passa a integrar a UFRV.

Parágrafo único. O disposto no *caput* inclui o Parque Científico-Tecnológico, o Polo de Inovação e a transferência automática de:

I – cursos de todos os níveis, independentemente de qualquer formalidade;



II – alunos regularmente matriculados nos cursos transferidos, que passam a integrar o corpo discente da UFRV, independentemente de qualquer outra exigência;

III – cargos efetivos, estejam eles ocupados ou vagos, do quadro de pessoal do *campus* Rio Verde do Instituto Federal Goiano disponibilizados para funcionamento do campus referido no caput na data de entrada em vigor desta Lei; e

IV – cargos de direção, funções gratificadas e funções de coordenação de curso do campus Rio Verde do Instituto Federal Goiano que se encontrem alocadas no *campus*, na data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 6º O patrimônio da UFRV será constituído por:

I – bens e direitos que adquirir;

II – bens e direitos doados pela União, por Estados, por Municípios e por entidades públicas e particulares; e

III – bens patrimoniais do campus Rio Verde do Instituto Federal Goiano, disponibilizados para o funcionamento do *campus* na data de entrada em vigor desta Lei, formalizando-se a transferência nos termos da legislação e procedimentos de regência.

§ 1º Só será admitida a doação à UFRV de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

§ 2º Os bens e direitos da UFRV serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e nas condições permitidos em Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a UFRV bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da União necessários ao seu funcionamento.

Art. 8º Os recursos financeiros da UFRV serão provenientes de:

I – dotações consignadas no Orçamento Geral da União;



lb2023-08609

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5994539414>

II – auxílios e subvenções concedidas por entidades públicas e privadas;

III – receitas eventuais, a título de remuneração por serviços prestados, compatíveis com a finalidade da UFRV, nos termos do seu estatuto e do seu regimento geral;

IV – convênios, acordos e contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais; e

V – outras receitas eventuais.

Art. 9º A administração superior da UFRV será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas competências, a serem definidas no seu estatuto e no seu regimento geral.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da UFRV.

§ 2º O Vice-Reitor substituirá o Reitor em suas ausências ou impedimentos legais.

§ 3º O estatuto da UFRV disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário.

Art. 10. O Reitor será nomeado *pro tempore*, em ato do Ministro de Estado da Educação, até que a Universidade Federal de Rio Verde (UFRV) seja organizada na forma de seu estatuto.

Parágrafo único. Caberá ao Reitor *pro tempore* estabelecer as condições para a escolha do Reitor da Universidade, de acordo com a legislação vigente.

Art. 11. Caberá ao Ministério da Educação a distribuição à UFRV dos Cargos do Magistério Superior, de Técnico-Administrativos em Educação, bem como cargos de direção, funções gratificadas e funções de coordenação de curso, previstos nos Anexos I a III desta Lei.



lb2023-08609

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5994539414>

Art. 12. A UFRV encaminhará ao Ministério da Educação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de nomeação do reitor **pro tempore**, a proposta de estatuto para aprovação pelas instâncias competentes.

Art. 13. Ficam criados, para integrar ao quadro de pessoal efetivo da Universidade Federal de Rio Verde (UFRV), na forma dos anexos I e II, os seguintes cargos:

I – 400 (quatrocentos) cargos de Professor da Carreira do Magistério Superior, e

II – 70 (setenta) cargos de técnicos-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, sendo:

a) 34 (trinta e quatro) cargos de nível intermediário classe “D”;
e

b) 36 (trinta e seis) cargos de nível superior classe “E”.

Art. 14. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, para compor a estrutura da Universidade Federal de Rio Verde (UFRV), os seguintes Cargos de Direção (CD), Funções Gratificadas (FG) e Funções Comissionadas de Coordenação de Curso (FCC), na forma do anexo III:

I – 01 (um) cargo de direção – CD-1;

II – 07 (sete) cargos de direção – CD-2;

III – 08 (oito) cargos de direção – CD-3;

IV – 24 (vinte e quatro) cargos de direção – CD-4;

V – 25 (vinte e cinco) funções gratificadas – FG-1;

VI – 30 (trinta) funções gratificadas – FG-2;

VII – 30 (trinta) funções gratificadas – FG-3; e

VIII – 15 (quinze) funções de coordenação de curso – FCC.



Art. 15. A implantação da UFRV fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União.

Art. 16. O provimento dos cargos efetivos, cargos de direção, funções gratificadas e funções de coordenação de curso previstos nesta Lei é condicionado à disponibilidade em anexo específico na lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Em caso de insuficiência de dotação orçamentária, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo específico da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos.

Art. 17. As despesas decorrentes do cumprimento do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento geral da União e observarão os limites de empenho e movimentação financeira.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor após decorridos 75 dias de sua publicação.

ANEXO I

CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

CLASSE	QUANTITATIVO
Adjunto – I	400
TOTAL	400

ANEXO II

CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVOS

TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO – TAE



lb2023-08609

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5994539414>

CARGOS	QUANTITATIVO
TAE Nível de Classificação “D” – Subtotal 1	34
Assistente em Administração	15
Técnico de Laboratório	12
Técnico de Tecnologia da Informação	5
Técnico em Contabilidade	2
TAE Nível de Classificação “E” – Subtotal 2	36
Administrador	8
Analista de Tecnologia da Informação	8
Auditor	2
Bibliotecário-Documentalista	2
Contador	3
Engenheiro	2
Jornalista	2
Psicólogo	2
Pedagogo	2
Técnico em Assuntos Educacionais	5
TOTAL	70



lb2023-08609

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5994539414>

ANEXO III

CARGOS DO QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO – CD, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG E DE FUNÇÃO COMISSONADA DE COORDENAÇÃO DE CURSOS – FCC

CARGOS DE DIREÇÃO	QUANTITATIVO
CD-1	1
CD-2	7
CD-3	8
CD-4	24
Subtotal 1	40
FUNÇÕES GRATIFICADAS	QUANTITATIVO
FG-1	25
FG-2	30
FG-3	30
Subtotal 2	85
FUNÇÕES COMISSONADAS	QUANTITATIVO
FCC	15
Subtotal 3	15



lb2023-08609

Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5994539414>

TOTAL	140
--------------	------------

JUSTIFICAÇÃO

Localizado no interior do Estado de Goiás, na Região Centro-Oeste do Brasil, encontra-se o município de Rio Verde. Com base nas estimativas do Censo Demográfico de 2022, sua população é de aproximadamente 250 mil habitantes, posicionando-o como o quarto município mais populoso de Goiás, atrás apenas da capital, Goiânia, de Aparecida de Goiânia e de Anápolis, localizadas na região central do estado.

Rio Verde é reconhecido por sua forte vocação para o agronegócio, apresentando um crescimento demográfico e econômico sólido e contínuo desde a década de 1980 e tornando-se um destaque tanto regional como nacional. Com um Produto Interno Bruto (PIB) próximo a R\$ 12 bilhões, de acordo com dados do IBGE de 2020, o município figura entre as 100 maiores economias do País. Além disso, o PIB agrícola de Rio Verde é o maior do estado e o terceiro maior do Brasil. Assim, já passou da hora de ter uma universidade federal que atenda a Rio Verde e à região que o circunda.

A expansão do ensino superior e o investimento em ciência e tecnologia são indispensáveis para promover o desenvolvimento local e a inclusão social. Nesse contexto, oferecer opções de ensino superior público, gratuito e de qualidade é condição essencial para o crescimento da economia, a melhoria das condições de vida e a redução das desigualdades sociais. Com as políticas afirmativas de inclusão, o acesso a esse nível de ensino beneficia a população de baixa renda, formando profissionais mais qualificados, aumentando a empregabilidade dos jovens e estimulando o progresso local. Isso cria alternativas e impulsiona o desenvolvimento, fortalecendo a sociedade como um todo.

Por essas razões temos a plena convicção de que a criação da Universidade Federal de Rio Verde (UFRV) trará benefícios significativos para o Estado de Goiás, ao ampliar a oferta e a interiorização do ensino universitário na região Centro-Oeste do Brasil. Essa iniciativa proporcionará, principalmente, a oportunidade de acesso ao ensino superior para milhares de jovens oriundos de famílias de baixa renda, que enfrentam dificuldades em manter seus filhos em universidades públicas federais distantes do interior ou



em arcar com as mensalidades de instituições de ensino privadas. A criação dessa nova universidade federal contribuirá ainda para o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE), especialmente a meta 12, que estabelece alcançar uma taxa líquida de matrículas de 33% para a população de 18 a 24 anos e uma taxa bruta de 50% para a população em geral até 2024.

Com a criação dessa nova universidade, haverá a necessidade de estabelecer cargos efetivos de Técnicos-Administrativos em Educação, além de cargos de direção e funções administrativas. Nesse sentido, a estrutura organizacional proposta para a UFRV assemelha-se às estruturas organizacionais de diversas universidades federais. Sendo assim, deverão ser criados os seguintes Cargos de Direção, Funções Gratificadas e Funções de Coordenação de Curso para a Rede de Instituições Federais de Ensino Superior: 01 CD-1, 07 CD-2, 08 CD-3, 24 CD-4; 25 FG-1, 30 FG-2, 30 FG-3 e 15 FCC. No que se refere aos cargos efetivos, o quadro de pessoal previsto para a UFRV será composto por cargos ocupados e vagos redistribuídos do quadro de pessoal do campus Rio Verde do Instituto Federal Goiano, e em complemento serão criados 400 cargos da carreira do magistério superior, 35 cargos técnico-administrativos classe “D” e 34 de nível superior classe “E”, totalizando 69 novos técnico-administrativos para a nova universidade.

Cumprir informar, a esse respeito, que a simples criação dos cargos efetivos não ocasiona impacto orçamentário imediato. Somente haverá aumento do dispêndio na medida em que forem autorizados os concursos públicos para o provimento das vagas que se propõe criar.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO